



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

NOTIFICAÇÃO

Concorrência Pública nº 005/2022

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público 091/2022

Ilmo. Sr. Representante legal da Empresa: **INDUSTRIA DE FERRAMENTAS ITUPORANGA LTDA** - CNPJ 47.232.612/0001-73

Considerando o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 091/2022, vinculado à Concorrência nº 005/2022 – Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com área de 150,00m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m², embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m², edificado na área com 1.556,86m² do imóvel denominado de **ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois)**, do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro – PR, para exploração destinada a instalação de indústria que se enquadrem no disposto no Art. 38, da Lei n. 1.550/2009, USO 20, Tipo I, em atendimento a Lei Municipal nº 2.797 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos - Cujá empresa concessionária é **INDUSTRIA DE FERRAMENTAS ITUPORANGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 47.232.612/0001-73.

Considerando a Clausula 5.1 do Contrato de Concessão acima descrito que trata da obrigatoriedade do pagamento pontual da parcela mensal.

Considerando a Clausula 5.21 que trata da apresentação de prova de regularidade quanto a quitação de eventuais dividas com o concedente.

Considerando a Clausula 11.a que trata do pleno direito de rescisão contratual caso a concessionaria deixe de efetuar o pagamento de até três meses consecutivos de alugueis.

Considerando encaminhamento da notificação de cumprimento de ação fiscalizadora do Departamento de Indústria e Comercio no qual solicita providencias



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

quanto a existência de débitos relativos ao pagamento de aluguéis referente a concessão objeto do contrato supra mencionado, com ciência em 15 de dezembro de 2023.

Considerando Parecer Jurídico 045/2024 PG, que vislumbra a rescisão unilateral como medida que se impõe, sem olvidar das sanções cabíveis por descumprimento contratual.

Considerando Despacho do Prefeito datado de 20 de março de 2024, o qual encaminha o referido processo ao setor competente para providencias necessárias.

Considerando Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Direito Real de Uso de Bem Público n. 091/2022 datado de 26 de março de 2024, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro – Edição 1686 – em 01 de abril de 2024.

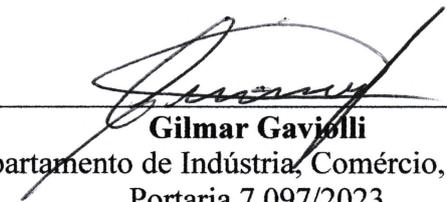
Nestes termos, informamos que o Contrato de Direito Real de Uso de Bem Público n. 091/2022 foi rescindido unilateralmente, conforme Termo de Rescisão publicado no DO de 01/04/2024, onde o referido imóvel retorna ao patrimônio público do Município de Marmeleiro.

Informamos que em virtude da quebra contratual e conseguinte rescisão unilateral, será concedido o **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para que a empresa desocupe o imóvel a partir da data do recebimento desta.**

É pertinente destacar que a devolução do patrimônio público ao município não exime os débitos gerados do respectivo contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marmeleiro, 26 de setembro de 2024.



Gilmar Gavioli
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Portaria 7.097/2023

Recebido em 30/09/2024
Ass.: 